



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 8837/2017

Ementa

**Altera a Lei 3.461/89, que determina responsabilização civil por dano a patrimônio público, para incluir novos casos e dar providências correlatas.**

Data da Norma

**20/09/2017**

Data de Publicação

**27/09/2017**

Veículo de Publicação

**IOM 4311**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 12204/2017 - Autoria: Rogério Ricardo da Silva**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 8.837, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Lei 3.461/89, que determina responsabilização civil por dano a patrimônio público, para incluir novos casos e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º. da Lei nº. 3.461, de 18 de outubro de 1989, com a alteração introduzida pela Lei nº. 8.747, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. A Prefeitura responsabilizará civilmente, pelos meios legais cabíveis, a pessoa física ou jurídica que, sob qualquer circunstância, causar dano a bem público, especialmente a:*

(...)

*XII – rede de iluminação pública;*

*XIII – rede de telefonia;*

*XIV – sinalização de trânsito;*

*XV – muros de próprios públicos;*

*XVI – árvores e vegetação.*

***Parágrafo único.*** Nos casos de dano provocado por acidente de trânsito:

*I – excetuam-se desta lei aqueles em que não houver dolo ou culpa comprovada do responsável;*

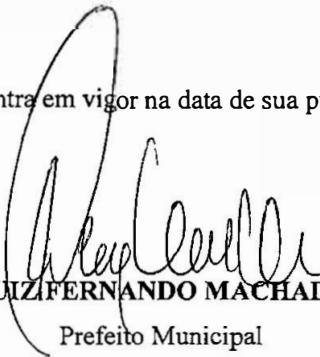
*II – se o caso, o responsável poderá ressarcir o erário, após o levantamento dos custos cabíveis pelo Poder Público, em até 30 (trinta) dias da emissão da guia de recolhimento, situação que anulará a responsabilização civil." (NR)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.837/2017 – fls. 2)

**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada no prazo legal previsto na Lei Orgânica de Jundiaí.

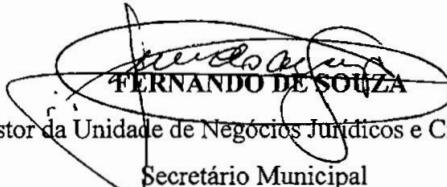
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27/09/17	